

A ESTRANHA LINGUAGEM DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS

Darcília Simões (UERJ/SUESC)

O homem inventou a linguagem pela necessidade de tornar comum suas emoções, idéias, pensamentos. Mais tarde inventou a escrita com o objetivo de perpetuar a sua comunicação. Garantir a circulação dos bens intelectuais foi o móvel de ação que levou o homem a ocupar-se cada dia mais sofisticadamente com meios e modos de gravar e difundir suas idéias e inventos. Nesta linha de produções criou-se a imprensa, por meio da qual a divulgação do progresso da humanidade tem viabilizado o surgimento da tão falada aldeia global.

Coube à escola, em decorrência, comprometer-se com a preparação dos estudantes no tocante ao domínio eficiente da leitura e da escrita, para propiciar exercício pleno de suas funções sociais, da cidadania.

Para fortalecer a cidadania, foi elaborada a ciência do Direito cujo objetivo principal é manter o bem comum, o equilíbrio e a ordem sociais.

Por meio da normatização jurídica, a sociedade estabelece suas regras de funcionamento e as garantias necessárias para que os direitos e deveres do cidadão convivam harmonicamente.

É também a ciência jurídica responsável pela tutela dos direitos do cidadão, dando-lhes normas de ação adequadas à proteção de seus bens morais e sociais.

Em meio a tudo isto, a língua escrita surge como um dos instrumentos mais eficientes na tramitação dos documentos necessários ao funcionamento do aparelho judiciário a que o cidadão recorre quando enfrenta a possibilidade ou a eventualidade de um interesse lesado. Isto porque, a intervenção do poder judiciário na solução das lides se realiza através de um conjunto de procedimentos que se reúnem e materializam-se no Processo Jurídico.

O Processo Jurídico é uma operação formal por meio da qual o cidadão constitui um interlocutor especializado - o advogado - que mediará o diálogo entre o titular - mesmo que por pretensão - do direito em questão e os órgãos judiciários.

A formalidade do Processo faz com que o mesmo se realize por escrito. Cada ato jurídico praticado é documentado no conjunto material expresso que o compõe, conhecido como Autos do Processo. É comum ouvir-se dizer, por exemplo, que o litígio ingressa no mundo jurídico a partir da abertura do processo. Também é conhecida a expressão *o que não está nos autos não está no mundo* (do Direito).

Em decorrência disto tudo, deduz-se que a clareza deveria ser marca decisiva e obrigatória dos documentos produzidos para integrarem os Autos

de um Processo, especialmente os produzidos pelos representantes do poder judiciário que são invocados pelo cidadão para garantir-lhe o bem estar.

No entanto, há muito que é matéria de discussão o modelo de linguagem observável, via de regra, nos documentos que tramitam no Poder Judiciário.

Desde a codificação das leis até a produção dos instrumentos que constituem o Processo, o que se vê é algo altamente discutível: por um lado, profissionais que exacerbam da erudição e a despejam nos autos dos processos como se estivessem produzindo experiências literárias que, às vezes, ultrapassam o nível do surrealismo. Tais textos chegam a surpreender seus próprios autores quando de uma segunda leitura.

Por outro lado, encontramos escritos que nós, profissionais das Letras, hesitamos em nomeá-los como textos, uma vez que a *legibilidade* (cf. textualidade) é algo difícil de se atestar: léxico inadequado, conectivos mal colocados ou ausentes, mecanismos gramaticais (concordância, regência e colocação) ignorados, presença de expressões latinas dispensáveis, uma vez que existem expressões equivalentes em português etc.

O que nos leva a enfocar tal tema - a estranha linguagem dos documentos jurídicos - é a incoerência manifestada entre a necessidade de clareza dos atos praticados, em geral, e dos autos processuais, em especial, e a quase que ilegibilidade dos documentos produzidos durante um processo jurídico.

Considerando que o cidadão brasileiro, em sua maioria, é de baixa ou nenhuma escolaridade, tem-se que a capacidade de leitura é mínima; e pior será diante de material produzido num português exótico, de difícil decifração até pelos especialistas das Letras, considerando-se que a linguagem dos documentos deve ser formal, referencial e objetiva de modo que qualquer pessoa possa entendê-la em linhas gerais.

Visando a demonstrar problemas detectáveis em documentos circulantes no mundo jurídico, resolvemos discutir excertos neste ensaio, com o objetivo de municiar os professores de língua, sobretudo os que se ocupam com o ensino da leitura e da produção de textos, com fatos encontrados em naqueles enunciados, para que, especialmente nos cursos de Comunicação Jurídica, realize-se um trabalho de combate às infrações lingüísticas responsáveis pela perturbação da clareza dos textos e, conseqüentemente, pela anticomunicação entre o cidadão comum e o mundo jurídico.

Num Processo Trabalhista e num de Recurso a sentença de Extradicação, pudemos encontrar os seguintes casos:

EMPREGO INADEQUADO DE PRONOMES

1a. *A reclamada não pagou corretamente ao Reclamante o repouso*

semanal remunerado, **todo** período trabalhado;

1b. Alega ser improcedente o pedido de FGTS + 40% de **todo** contrato de trabalho uma vez que a verba fundiária foi recolhida corretamente (...).

⇒ O enunciador ignora a diferença semântica entre **todo** (= qualquer) e **todo o** (= total, inteiro) - forma adequada ao caso.

2a. (...) *pleiteia o pagamento das verbas e diferenças abaixo, cujo o quantum deverá ser apurado por execução de sentença (...).*

2b. (...) *sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujo as declarações obrigarão o proponente.*

⇒ O emprego dos pronomes relativos é um dos mais desrespeitados na produção de documentos, sobretudo *cujo, cuja, cujos, cujas*. A intromissão de um artigo entre o citado pronome e o substantivo a que se refere cataforicamente (nos exemplos 2a e 2b) é um erro crasso, inadmissível na redação de um graduado.

EMPREGO INCORRETO DA PREPOSIÇÃO

3. *Certifico que revendo os presentes autos, verifiquei ser patrono do autor, (...), sendo de conhecimento do Serviço de Distribuição do impedimento deste Juízo em presidir feitos patrocinados pelo aludido advogado.*

⇒ O trecho grifado apresenta uma reiteração da preposição **de** que resulta em ambigüidade na compreensão do texto:

a) na leitura especializada, espera-se seja uma **alegação de conhecimento do impedimento do Juiz;**

b) na leitura leiga emergente do texto 3 tem-se que **o Serviço de que se fala realiza a distribuição do impedimento deste Juízo;**

Erro de concordância (sujeito e predicado)

4a. *O Repouso Semanal Remunerado (...) foram corretamente pagos, não tendo razão ao pleito contido na letra “d” do pedido.*

4b. *Aduz ser incabível honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da lei 5584/70.*

⇒ A concordância pela regra geral - sujeito e forma verbal no mesmo número e pessoa - é infringida nesses exemplos, sem qualquer alibi estilístico para uma silepse de número.

Para facilitar a visualização, sublinhamos o sujeito de cada uma das orações em questão.

ESTRUTURAÇÃO INADEQUADA DO PERÍODO

5a. *A inexistência, destacada pela sentença, de acordo estrito que autorizasse a compensação de jornada não serve, no caso, ao acolhimento do pedido de horas extras. A uma porque o fator sequer foi pelo autor a-*

ventado. *A duas por que a CF, em seu art. 7; inciso XIII, não estabelece que acordo deva necessariamente ser escrito e, como se sabe, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.*

⇒ Paralelismo extravagante:

Diante da riqueza expressional do estilo formal da língua portuguesa, não cabe ao profissional do Direito usos estilísticos particularizantes que possam resultar em ruído na comunicação. O paralelismo da construção acima, apoiado nos elementos grifados, pode gerar leitura equívoca, especialmente por estar empregado após a expressão **horas-extras**, que aceita determinação como: **por um lado/por outro; em primeiro lugar/em segundo lugar; primeiro/depois; etc.** Destarte, a forma eleita, além de dispensável, é de baixa frequência e estilisticamente desagradável aos olhos e, sobretudo, aos ouvidos.

5b. *É bem diferente a situação daqueles que, por motivos de nobreza discutíveis, optam por uma outra nacionalidade, daqueles fatos que determinam a aquisição da nacionalidade X pelo requerente.*

⇒ Falso paralelismo + deslocamento dos termos (ordem inversa)

O falso paralelismo sugerido pelo uso reiterado do pronome grifado gera truncamento do trecho. Seria adequada a rearrumação do período em benefício de sua legibilidade.

Por exemplo:

- A situação daqueles que optam por uma outra nacionalidade por motivos de nobreza discutíveis é bem diferente da dos que o fazem pelos motivos que determinaram a aquisição da nacionalidade X pelo requerente.

Observe-se que, neste exemplo, optamos pela ordem direta (ou lógica) enquanto garantia do fluxo do raciocínio de forma comparativa entre duas situações distintas; a) aquisição de nacionalidade por motivo discutível; b) aquisição de nacionalidade por motivo de força maior.

⇒ Pontuação incorreta.

7. *Flagrante a inconstitucionalidade da extradição, eivada do mesmo vício a prisão preventiva que visa a assegurar a execução da medida vedada pela lei Maior.*

A vírgula colocada entre os termos *extradição* e *eivada* faz com que o período se torne incompleto, pois sugere um encadeamento de orações que se conclui no segundo termo da série. A NGB estabelece o uso do e nestes casos. Contudo, seguindo o raciocínio da exposição de motivos do Processo em análise, percebe-se que seria o **ponto final** o diacrítico adequado à expressão da idéia, porque são manifestadas duas idéias em que a segunda ratifica a primeira com maior ênfase que esta.

A forma adequada do enunciado seria:

- 7a. *Flagrante a inconstitucionalidade da extradição. Eivada do mes-*

mo vício a prisão preventiva que visa a assegurar a execução da medida vedada pela lei Maior.

Observe-se que, na forma original, a entonação produzida resulta num período incompleto, pois este é interrompido em ritmo ascensional inconcluso.

Na forma sugerida em 7a, o primeiro período passa a ser constituído por frase nominal que compõe paralelismo semântico com a primeira oração do período seguinte, isto é: em ambas é alegada a inconstitucionalidade: no primeiro período, a extradição é inconstitucional; no segundo, a prisão é que o é.

A vírgula posta antes da oração introduzida pelo relativo **que** é obrigatória por tratar-se de oração explicativa.

SELEÇÃO DE CONECTIVOS E ESTILO INDIVIDUAL

8. *Em face dos termos da decisão antes referida, **bem assim** do cumprimento da diligência mencionada, submeto a espécie à consideração do Tribunal.*

⇒ Mais uma vez somos levados a questionar a opção estilística do redator.

A língua portuguesa é pródiga quanto às formas disponíveis. Mesmo no âmbito dos vocábulos gramaticais (conjunto fechado) têm-se muitas escolhas possíveis.

O excerto 8 apresenta uma conexão, via de regra, realizada pelas formas: **assim como, bem como, da mesma forma que, ao par com etc.** Por isso, o cruzamento sintático que resulta na forma - **bem assim** - eleita pelo enunciador é totalmente dispensável não só pelos efeitos sonoros desagradáveis, mas também pela deformação semântica que carrega, pois, para o efeito referencial pretendido, bastava utilizar-se um simples **e**, para indicar que são dois os motivos que levam a concluir-se o documento: 1) os termos da decisão antes referida; 2) o cumprimento da diligência mencionada.

O enunciador sequer percebeu a estruturação paralelística por ele utilizada:

núcleo do sujeito artigo + substantivo	base do adjunto do sujeito (DE + A) + substantivo	especificador do adjunto verbal
1. os termos	da decisão	(antes) referida
2. o cumprimento	da diligência	mencionada

Caso contrário, teria empregado automaticamente o **e**.

É possível deduzir-se ainda uma escolha deliberada da forma **bem assim** com o objetivo de sofisticar o estilo. No entanto, também resultam

esdrúxulas as formas requintadas em demasia. Além disso, em se tratando de texto que pretende ser objetivo e eficaz, convém que se lhe imprima o máximo de clareza, para garantir-lhe a eficácia imediata.

9. (...) *verifico que a defesa do extraditando tem como fundamento básico a argüição de inconstitucionalidade de dispositivo de lei federal, fundada em fato superveniente ao parecer emitido pela Procuradoria.*

O excerto 9 apresenta problema relativo ao emprego da oração reduzida de participio na função de determinante (ou adjunto adnominal).

O adjunto adnominal é termo com função adjetiva que determina um substantivo que, via de regra, o precede. O caso em pauta apresenta um determinante em forma oracional cujo verbo em forma de participio vem flexionado no feminino e pode concordar com quaisquer dos substantivos que o precedem: **lei federal, inconstitucionalidade** ou **argüição**. Isto posto, é o bastante para concluir-se da equívocidade da estruturação de tal trecho cuja inteligência pode ser:

a) a lei federal é fundada em fato superveniente (...)

b) a inconstitucionalidade de dispositivo é fundada em fato superveniente (...)

c) a argüição de inconstitucionalidade é fundada em fato superveniente (...)

Considerando que a justeza da aplicação do Direito surge quando diante de fato concreto em discussão, vê-se que a estruturação de trechos como esse leva os interlocutores a caminhos diversos, do que pode resultar nova lesão de direitos ao invés de correção de uma lesão produzida (ou alegada).

10. *De outra parte, o eminente Procurador Geral da República, quando tem vista, para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade, ele o faz na condição de custos legis, de defensor da ordem constitucional e legal.*

As expressões grifadas merecem os seguintes comentários:

• **de outra parte** - Expressão que empresta ao período noção circunstancial locativa alheia à mensagem básica. A forma correta poderia ser eleita entre: **además, além disso, além do mais etc.**, pois o que se quer é um acréscimo de argumentos relativos à atuação do Procurador Geral da República e não quanto à localização do que quer que seja.

• **quando tem vista** - Outra expressão circunstancial incluída; esta com valor temporal, portanto, passível *mutatis mutandi* da crítica anterior.

Ainda em relação a tal expressão, sabe-se que **ter vista** é obrigatoriamente acompanhado de termo regido por **de**. A não ser que houvesse alguma referência anterior a **vista de processo, vista de autos**, ou similar; o que justificaria a elipse. Como não é esse o caso, a expressão apresenta-se

solta no trecho sem relações inferíveis a partir dos demais componentes do parágrafo em tela.

11a. Parece-me, entretanto, desde logo, por inteiro, desnecessário o exame da espécie, para o desate da controvérsia (...)

11b. Penso, data venia, que há valor maior, qual seja, a liberdade de alguém, que não pode ceder, tão só, para que se venha, em abstrato, de forma incidente, examinar se a norma ordinária é ou não inconstitucional (...)

Os excertos 11a e 11b, produzidos pelo mesmo redator, trazem à luz um estilo “picotado” de dizer. Entremeadado, sem cerimônia, por um número considerável de vírgulas, resulta em período sincopado que muito se assemelha ao que costumar denominar “discurso de gago”.

Dentre outros efeitos desagradáveis, esse estilo viabiliza a quebra do raciocínio e, por conseguinte, dificulta a leitura.

Observe-se que em 11a o autor, além da opção pela ordem inversa (psicológica), o núcleo do predicado - **Parece-me desnecessário** - e o sujeito - **o exame da espécie** - apresentam-se afastados pelos intercalantes - **entretanto, desde logo, por inteiro**. Isto poderia ser evitado se o conectivo adversativo **entretanto** fosse utilizado para abrir o período e os demais intercalantes dispensados, já que não trazem maior rigor ou ênfase à decisão proposta.

O texto resultante seria:

- Entretanto, parece-me desnecessário o exame da espécie, para o desate da controvérsia (...)

Em 11b, o vício de virgular excessivamente é de novo constatado. Ao pretender dizer que seria um desvio, ou perda de tempo descabida, aterse o Tribunal à avaliação de inconstitucionalidade (ou não) de norma em abstrato ante a privação de liberdade de alguém no caso concreto em exame, o jurista conseguiu fazer de seu texto uma verdadeira “franja”, porque o picotou seguidamente: usou **dez vírgulas num período de três linha**. Daí ter prejudicado a identificação da idéia-núcleo do parágrafo que a nós pareceu pretensamente dedutivo (com tópico frasal inicial).

O trecho poderia ter sido reduzido a:

- Penso, data venia, ser inoportuno examinar se a norma ordinária em abstrato é ou não inconstitucional, diante da urgência de decisão sobre um caso concreto de privação de liberdade (...)

12. Decretada a requisição, pelo extraditando, da nacionalidade brasileira, nos termos do art. 30 da Lei 818/49, pela autoridade competente, torna-se inviável, diante do preceito constitucional transcrito, desde logo, atender à súplica do Governo requerente, não mais se justificando, outrossim, permanença, sob custódia, a esse efeito, situação que perdura desde

(...)

Mais uma vez o redator exacerba do deslocamento de termos e cria ilegitimidade ou legibilidade parcial.

A idéia ficaria clara se a ordenação no texto 12 fosse, por exemplo:

A requalificação da nacionalidade brasileira pelo extraditando decretada, nos termos do art. 30 da Lei 818/49, pela autoridade competente, (...)

- Decretada, nos termos do art. 30 da Lei 818/49, pela autoridade competente, a requalificação da nacionalidade brasileira pelo extraditando, (...)

As duas formas sugeridas afastariam a ambigüidade e permitiriam uma compreensão imediata da idéia do autor por parte de qualquer leitor (especialista ou leigo).

13. Do exposto, indefiro, desde logo, o pedido de extradição e determino seja posto em liberdade o extraditando, se por al não estiver preso.

Ainda que se trate de documento que transita em mãos especializadas, em última instância, ele deverá ser do conhecimento do autor (no caso, o extraditando) do Processo que não tem obrigação de dominar o jargão jurídico, muito menos as expressões latinas nele usuais. Portanto, em benefício de um fluxo contínuo e eficiente das informações contidas na documentação que se destina a garantir a ordem e o bem estar sociais, convém uma severa assepsia estilística para evitar que o mundo jurídico seja comparado a um mundo estranho: cheio de mistérios e de formas enigmáticas que só os iniciados sabem/podem decifrar.

O bom uso do vernáculo no espaço social cotidiano do falante comum é a adequação das formas lingüísticas de modo que o texto produzido, quer falado quer escrito, tenha o maior alcance possível, prescindindo de domínio técnico especializado.

Considerando a importância da publicidade dos atos jurídicos, que é um requisito constitucionalmente expresso, decidimos apresentar esse trabalho como o primeiro de uma série de análises de textos produzidos no mundo jurídico, visando a levantar-lhes os problemas lingüísticos e, com isso, contribuir para o aperfeiçoamento da redação de tais textos. Desta forma, creio estar auxiliando a construção de um Estado democrático de direito e de fato, onde seja visível o respeito à língua portuguesa, ao cidadão e, conseqüentemente, à lei.